REGULAMENTO DO
GOLD SIGNATURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CNPJ nº 49.201.778/0001-58

DATADO DE 28 DE JANEIRO DE 2025

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º – Para fins do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

ADMINISTRADORA	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Administradora").
AMORTIZAÇÕES	Quantias efetivamente distribuídas pelo FUNDO aos COTISTAS na forma de amortizações das CLASSES DE COTAS.
ANBIMA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.
ANEXO NORMATIVO IV	O Anexo Normativo IV da RESOLUÇÃO CVM 175, introduzido pela RESOLUÇÃO CVM 184, que trata especificamente da regulamentação dos fundos de investimento em participação.
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Assembleia geral de COTISTAS, com atribuições e funcionamento regulados pelas disposições previstas no neste REGULAMENTO, podendo ser realizada de forma presencial ou eletrônica, em conjunto ou separadamente para cada CLASSE DE COTAS, conforme aplicável.
ATIVOS ALVO	Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários, como quotas, representativos de participação em sociedades limitadas.
B3	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA E BALCÃO.

BOLETIM(NS) DE SUBSCRIÇÃO	Os instrumentos de subscrição das COTAS emitidas pelo FUNDO nos termos deste Regulamento, por meio dos quais os COTISTAS adquirirão as COTAS das respectivas CLASSES DE COTAS do FUNDO.
CAPITAL COMPROMETIDO	Valor informado no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmado pelo COTISTA para integralização da respectiva CLASSE DE COTAS, a qual será integralizada por meio de CHAMADAS DE CAPITAL durante o prazo de duração do FUNDO, conforme o caso e previsto no ato de emissão da respectiva CLASSE DE COTAS.
CAPITAL INTEGRALIZADO	Soma dos valores das COTAS integralizadas de cada CLASSE DE COTAS por cada um dos COTISTAS.
CAPITAL INVESTIDO	CAPITAL INTEGRALIZADO pelos cotistas, deduzidas as AMORTIZAÇÕES e ENCARGOS.
CHAMADAS DE CAPITAL	Chamadas dos COTISTAS, pela ADMINISTRADORA, mediante solicitação da GESTORA, para aportarem recursos no FUNDO, mediante a integralização parcial ou total das respectivas CLASSES DE COTAS nos valores indicados nos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, em moeda corrente nacional ou, desde que aprovado na forma deste REGULAMENTO.
CLASSE(S) DE COTA(S)	Cada uma das classes de COTAS emitidas pelo Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM 175.
CÓDIGO ANBIMA	*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* a vigente a partir de 02 de outubro de 2023, publicado pela ANBIMA.
COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento* por meio do qual o cotista se obriga a integralizar as CLASSES DE COTAS que vier a subscrever, mediante CHAMADAS DE CAPITAL.
COTA(S)	Cada fração do patrimônio da respectiva CLASSE DE COTA a qual pertence. A soma de todasas cotas de uma mesma CLASSE DE COTAS subscritas pelos COTISTAS resulta no valor do patrimônio da respectiva CLASSE DE COTAS do FUNDO. O valor da cota é resultante da divisão do patrimônio líquido da respectiva CLASSE DE COTAS do FUNDO pelo número de cotas existentes na respectiva CLASSE DE COTAS.
COTISTA	Investidor do Fundo e subscritor das COTAS que serão por ele integralizadas.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.

DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO	Despesas diretamente relacionadas à constituição do Fundo, tais como assessoria legal, taxas de estruturação, taxas registro na CVM, na ANBIMA e na B3, custas da primeira oferta pública de cotas (caso assim previsto no ato de sua aprovação), registros em cartório, despesas para registro no CNPJ junto a Receita Federal do Brasil e demaisdespesas razoáveis de constituição incorridas pela Administradora e/ou Gestora na constituição do FUNDO.
DIA ÚTIL	Qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos ou feriados nacionais.
DISPONIBILIDADES	Todos os valores em caixa e em investimentos líquidos.
DISTRIBUIDORA	É a entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pelo Fundo para efetuar a distribuição das CLASSES DE COTAS emitidas pelo Fundo, bem como suas subclasses, se houver.
EMPRESA ALVO	Companhias abertas ou fechadas ou sociedades limitadas a serem alvo de investimento pelo Fundo e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável. As EMPRESAS ALVO deverão ter receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que não sejam controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior, sendo que essa restrição de controle não se aplica às sociedades que forem controlada por outro FIP, desde que as demonstrações contábeis desse FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.
EMPRESA INVESTIDA	EMPRESA ALVO cujas ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliáriosconversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários, especialmente quotas, representativos de participação em sociedades limitadas, foram adquiridas pelo FUNDO.
ENCARGOS	Despesas, encargos, taxas e demais obrigações previstas neste REGULAMENTO.
EXIGIBILIDADES	Obrigações e ENCARGOS, incluindo as provisões registradas nas demonstrações contábeis do FUNDO.
FUNDO	GOLD SIGNATURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE.

GESTOR	POSITIVA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apiacás, nº 756, Conj. 102, Perdizes, CEP 05017-020, inscrita no CNPJ sob o nº 33.202.473/0001-20, devidamente autorizada e habilitada pela CVM ("GESTOR(A)").
IGP-M	Índice Geral de Preço - Mercado apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
INTEGRALIZAÇÃO INICIAL	Integralização inicial de COTAS da CLASSE DE COTAS objeto da PRIMEIRA EMISSÃO que deverá ocorrer na forma do disposto neste REGULAMENTO.
INVESTIDOR(ES) QUALIFICADO(S)	Investidores assim definidos nos termos do Art. 12 da RESOLUÇÃO CVM 30.
INVESTIDOR(ES) PROFISSIONAL(IS)	Investidores assim definidos nos termos do Art. 11 da RESOLUÇÃO CVM 30.
INVESTIMENTOS LÍQUIDOS	Cotas de fundos de investimento com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativosmencionados e regulados pela CVM, incluindo sem limitação fundos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, observadas as condições deste REGULAMENTO e/ou títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.
INVESTIMENTOS LIVRES	Investimentos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, ações de companhiasabertas que não as EMPRESAS ALVO ou quaisquer outros ativos que a critério do GESTOR, possuam perspectiva de rentabilidade satisfatória para o FUNDO, observadas as limitações previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável.
IPCA	Indice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.
LIQUIDAÇÃO	Encerramento do FUNDO, conforme definido neste REGULAMENTO e observadas as disposições da RESOLUÇÃO CVM 175.
OFERTA	Oferta pública de cada CLASSE DE COTAS do FUNDO, nos termos da RESOLUÇÃO CVM 160, a serem emitidas nos termos deste REGULAMENTO.
PARTES INTERESSADAS	Qualquer COTISTA, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou o CUSTODIANTE.

PARTES RELACIONADAS	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta de qualquer PARTE INTERESSADA, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer PARTE INTERESSADA, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTORA.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Valor resultante da subtração entre: (i) a soma das DISPONIBILIDADES do FUNDO, o valor da carteira, os valores a receber e outros ativos; e (ii) as EXIGIBILIDADES; o qual será calculado para cada CLASSE DE COTA do FUNDO.
PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO	Valor máximo previsto para subscrição de cada CLASSE DE COTA, conforme descrito neste REGULAMENTO.
PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do PERÍODO DE INVESTIMENTO no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em EMPRESAS ALVO, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO.
PERÍODO DE INVESTIMENTO	Período contados a partir da primeira integralização de COTAS, quando o FUNDO realizará investimentos exclusivamente em EMPRESAS ALVO por meio dos ATIVOS ALVO.
PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO	Período em que os investidores deverão subscrever suas COTAS, mediante assinatura dos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO e, conforme o caso, COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	Política de investimento do FUNDO, conforme descrita neste REGULAMENTO.
PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	Período compreendido entre qualquer data de integralização de COTAS e o último DIA ÚTIL do segundo mês subsequente à referida data.
PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	Prazo de duração do FUNDO.
PREÇO DE SUBSCRIÇÃO	Preço de subscrição de cada COTA correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais).
PRIMEIRA EMISSÃO	Primeira emissão de COTAS, composta por, no mínimo, 100.000 (cem mil) COTAS e, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) COTAS.

PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO	Data na qual for realizada a integralização de COTAS da PRIMEIRA EMISSÃO no montante mínimo inicial, a partir da qual o FUNDO poderá iniciar as suas atividades, desde que já tenham sido formalizados COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO em montante que totalize o valor do PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO e que os COTISTAS realizem a integralização inicial.
REGULAMENTO	O presente instrumento que regulamenta o FUNDO, sem prejuízo das disposições legais e regulatórias aplicáveis.
RESGATE	Compreende o valor efetivamente distribuído pelo FUNDO aos COTISTAS única e exclusivamente quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO.
RESOLUÇÃO CVM 30	Resolução editada pela CVM nº 30 e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e define o conceito de investidor qualificado e profissional.
RESOLUÇÃO CVM 160	Resolução editada pela CVM nº 160, de 13 de julho de2022 e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
RESOLUÇÃO CVM 175	Resolução editada pela CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, que dispõe sobre a regulamentação dos fundos de investimento e seus tipos, conforme seus anexos normativos.
RESOLUÇÃO CVM 184	Resolução editada pela CVM nº 184, de 31 de maio de2023 e alterações posteriores, que editou o ANEXO NORMATIVO IV, entre outros.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Remuneração devida a ADMINISTRADORA em razão da prestação dos serviços de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração do FUNDO, calculada nos termos deste REGULAMENTO, podendo parte dela ser paga diretamente à terceiros contratados pelo FUNDO.
TAXA DE GESTÃO	Remuneração devida a GESTORA em razão da prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2º – O FUNDO, denominado **GOLD SIGNATURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE** é um fundo de investimento em participações classificado na categoria capital semente, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição preponderante de ATIVOS ALVO e reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela RESOLUÇÃO CVM 175 e seu ANEXO NORMATIVO IV, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Para os fins da RESOLUÇÃO CVM 175 e seu ANEXO NORMATIVO IV, o FUNDO é

classificado como “FIP Capital Semente”.

Parágrafo Segundo – Para fins da classificação de Fundos da ANBIMA, o FUNDO é classificado como “FIP Tipo 3”.

Parágrafo Terceiro – Os investimentos do FUNDO em ATIVOS ALVO serão realizados a exclusivo critério da GESTORA, sendo que as características das EMPRESAS ALVO e/ou EMPRESAS INVESTIDAS deverão ser compatíveis com a POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – O FUNDO É constituído sob a forma de ‘responsabilidade ilimitada’ de forma que os COTISTAS titulares das COTAS de quaisquer das CLASSES de COTAS poderão ser chamados para responderem por eventuais passivos relativos à respectiva CLASSE DE COTA.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO

Artigo 3º – O Fundo destina-se exclusivamente a INVESTIDORES QUALIFICADOS, observados os eventuais requisitos da respectiva OFERTA PÚBLICA de cada emissão.

Parágrafo Único – A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou suas PARTES RELACIONADAS poderão subscrever COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS emitidas pelo FUNDO.

Artigo 4º – O valor mínimo para a subscrição de COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS do FUNDO e para a manutenção da condição de COTISTA é de R$ 1.000,00 (um mil reais), observada a regulamentação aplicável, mesmo após AMORTIZAÇÕES ou desvalorização das COTAS, respeitado o PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO

Artigo 5º – O FUNDO é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Capital Semente, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela RESOLUÇÃO CVM 175 e seu ANEXO NORMATIVO IV, por este regulamento e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis, destinado a aplicar os recursos captados nos ATIVOS ALVO.

Parágrafo Primeiro – Os investimentos do FUNDO em ATIVOS ALVO serão realizados a exclusivo critério e de forma discricionária pela GESTORA, sendo que as características das EMPRESAS ALVO e/ou EMPRESAS INVESTIDAS deverão ser compatíveis com a POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste Regulamento.

CAPÍTULO V - DURAÇÃO

Artigo 6º – O prazo de duração do FUNDO é de 30 (trinta) anos, sendo 20 (vinte) anos de PERÍODO DE INVESTIMENTO e 10 (dez) anos de PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, podendo ambos os prazos ser prorrogado por deliberação expressa em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O prazo de duração do FUNDO será automaticamente prorrogado por até 2 (dois) anos caso, ao final do PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, o FUNDO ainda tenha investimentos em EMPRESAS INVESTIDAS.

CAPÍTULO VI - CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E NEGOCIABILIDADE

Artigo 7º – O FUNDO será constituído por 1 (uma) única CLASSE DE COTAS, sem subclasses, a qual corresponde a frações ideais de seu PATRIMÔNIO LÍQUIDO. As características, os direitos e as condições e procedimentos relativos à emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das COTAS encontram-se descritos no Capítulo VII deste REGULAMENTO.

Parágrafo Primeiro – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS terão a forma nominativa e escritural, e sua propriedade será evidenciada pelo correspondente registro do nome do COTISTA na conta de depósito de COTAS, aberta em nome do COTISTA.

Parágrafo Segundo – As COTAS representam direitos e deveres políticos idênticos dentro de sua respectiva CLASSE DE COTA, devendo ser observado o disposto neste REGULAMENTO em relação aos COTISTAS INADIMPLENTES.

Parágrafo Terceiro – Os COTISTAS não poderão transferir as COTAS de sua titularidade, e os seus respectivos direitos e obrigações, sendo dispensada a contratação e escrituração para as Cotas nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Quinto – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na RESOLUÇÃO CVM 160 conforme as características da respectiva OFERTA de sua emissão, observado ainda o disposto neste REGULAMENTO.

CAPÍTULO VII - EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 8º – O FUNDO iniciará as suas atividades após a PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO, que ocorrerá desde que o FUNDO atinja o PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO que é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000 (mil) COTAS da CLASSE DE COTA objeto da PRIMEIRA EMISSÃO.

Parágrafo Primeiro – O valor das COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS será calculado diariamente, e observará o rateio do resultado pelo número de COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS emitidas e em circulação na data de apuração do valor das COTAS da respectiva CLASSE DE COTA.

Parágrafo Segundo – As COTAS, caso assim previsto no ato de aprovação de emissão de sua respectiva CLASSE DE COTA, poderão ser integralizadas em ATIVOS ALVO pelo valor justo dos ativos objetos de integralização de COTAS, devendo estar respaldado em laudo de avaliação.

Parágrafo Terceiro – Quando o FUNDO decidir aplicar seus recursos em EMPRESAS ALVO que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da EMPRESA ALVO, é admitida a integralização de COTAS em bens ou direitos (caso assim previsto no ato de aprovação de emissão de sua respectiva CLASSE DE COTA), inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da EMPESA ALVO. Neste caso, o valor justo dos ativos objetos de integralização de COTAS deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente.

Artigo 9º – As COTAS poderão ser integralizadas em cada CHAMADA DE CAPITAL, caso assim previsto no ato de aprovação de emissão de sua respectiva CLASSE DE COTA. Em tal hipótese, deverá ser formalizado o competente COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO de COTAS, por meio do qual os COTISTAS atestarão sua condição e enquadramento aos termos e condições deste REGULAMENTO e da respectiva OFERTA.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do Artigo acima, os COTISTAS serão convocados para integralizar as COTAS subscritas em montante correspondente ao valor remanescente do CAPITAL COMPROMETIDO, em tantas parcelas quantas forem necessárias, em atendimento às CHAMADAS DE CAPITAL, observado o prazo estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – O COTISTA INADIMPLENTE em uma CHAMADA DE CAPITAL ficará constituído em mora de pleno direito, devendo ser responsabilizado por quaisquer perdas e danos que o inadimplemento possa causar ao FUNDO. Sem prejuízo do disposto acima, o COTISTA INADIMPLENTE terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, ou seja, após o pagamento do valor total das CHAMADAS DE CAPITAL inadimplidas e, adicionalmente, o pagamento de juros moratórios para o FUNDO correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em atraso corrigidos pelo IPCA, calculado de forma pro *rata temporis* ao prazo que durar a inadimplência. Caso o COTISTA INADIMPLENTE venha a cumprir todas as obrigações, conforme indicado acima, tal COTISTA INADIMPLENTE reassumirá todos os seus direitos políticos e patrimoniais previstos neste REGULAMENTO.

Artigo 10 – No PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, os recursos ingressados no FUNDO em razão das integralizações de COTAS de cada CLASSE DE COTA deverão preponderantemente ser: (i) investidos em ATIVOS ALVO, respeitados os limites de composição da carteira, os limites e as restrições de investimentos previstos neste REGULAMENTO, e/ou (ii) utilizados para pagamento dos ENCARGOS.

Artigo 11 – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS não são resgatáveis antes do término do prazo de duração, mas poderão ser amortizadas, no todo ou em parte, mediante decisão da GESTORA. Tais amortizações dar-se-ão por meio de AMORTIZAÇÕES aos COTISTAS que não sejam COTISTAS INADIMPLENTES, cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos deste Regulamento. As eventuais amortizações ocorrerão de forma independente para cada CLASSE DE COTA.

Parágrafo Único – A realização de AMORTIZAÇÕES não desobrigará o COTISTA de atender as CHAMADAS DE CAPITAL, até que seja totalmente integralizado o respectivo CAPITAL COMPROMETIDO.

Artigo 12 – Novas emissões e distribuições de CLASSES DE COTAS ou novas COTAS de CLASSE DE COTA já emitida dependerão de prévia aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, as quais serão realizadas por meio de OFERTA(S), e implicarão, necessariamente, na formalização de novos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO e a observância do direito de preferência dos demais COTISTAS para subscrição destas COTAS, ressalvado a exceção prevista abaixo.

Parágrafo Único – É autorizado a GESTORA aprovar, sem necessidade de aprovação dos COTISTAS e sem necessidade de alteração deste regulamento, a emissão de até 10.000 (dez mil) COTAS. O valor da COTA das novas emissões será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) ao valor das demais cotas do FIP na data da nova emissão, ou (ii) ao valor das cotas do FIP na data da emissão inicial de cotas do FIP.

CAPÍTULO VIII - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 13 – O FUNDO é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 **(“Administradora”).**.

Artigo 14 – A carteira do FUNDO será gerida pela **POSITIVA INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apiacás, nº 756, Conj. 102, Perdizes, CEP 05017-020, inscrita no CNPJ sob o nº 33.202.473/0001-20, devidamente autorizada e habilitada pela CVM ("**Gestora**").

Parágrafo Primeiro – A GESTORA é a única e exclusiva responsável, de forma discricionária, pela gestão profissional dos ATIVOS ALVO, dos INVESTIMENTOS LIVRES e dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste REGULAMENTO, com poderes para negociar o investimento e/ou desinvestimento, em nome do FUNDO, os referidos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

Parágrafo Segundo – A GESTORA possui equipe de profissionais especializada, com ampla experiência e atuação na condição de executivos e membros da área financeira. Os membros da equipe da GESTORA possuem formações profissionais e educacionais adequadas para atender as necessidades do FUNDO.

Artigo 15 – A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração e gestão do FUNDO.

Artigo 16 – Os serviços de tesouraria, controladoria de ativos e passivos e custódia (quando houver) serão prestados pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

CAPÍTULO IX - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 17 – Pela prestação de serviços de administração do FUNDO, a ADMINISTRADORA fará jus a uma taxa de administração equivalente a remuneração equivalente à taxa de 0,30% (trinta centésimos de porcento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observando-se um valor mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais) que será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os valores estipulados nesta cláusula deverão ser pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da prestação do serviço. Sobre qualquer montante devido e não pago à Planner na data de seu vencimento, incidirão juros moratórios correspondentes a 1% a.m. (um por cento ao mês), não capitalizados e calculados pro rata die, independentemente de notificação neste sentido.

Parágrafo Terceiro – Pela prestação de serviço de contabilidade do Fundo paga-se o montante equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais mensais) corrigido a cada 12 (doze) meses, pela variação positiva do IPCA, divulgado pela FGV desde a data da primeira integralização e cotas do Fundo – valor este a ser descontado da Taxa de Administração prevista no caput do Art. 17 acima.

Parágrafo Quarto - Pela prestação dos serviços de Custódia de ativos dos fundos, o custodiante fará jus a uma remuneração no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo ("Taxa de Custódia").

Artigo 18 – Pela prestação de serviços de gestão de carteira do FUNDO, a GESTORA fará jus a uma TAXA DE GESTÃO equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo Primeiro – A TAXA DE GESTÃO será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Artigo 19 – Não haverá cobrança da taxa de PERFORMANCE.

Artigo 20 – Nos casos de renúncia, destituição ou descredenciamento previstos neste REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, conforme o caso, fará jus à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou a TAXA DE GESTÃO, respectivamente, pro *rata temporis* até a data de sua efetiva substituição na respectiva função.

Artigo 21 – O FUNDO não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição ou integralização de COTAS, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de AMORTIZAÇÕES ou do RESGATE. Os COTISTAS do FUNDO estão igualmente isentos do pagamento de quaisquer custos, despesas ou comissões adicionais, salvo aqueles considerados como ENCARGOS, na forma prevista neste REGULAMENTO.

CAPÍTULO X - RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO

Artigo 22 – A ADMINISTRADORA e/ou o GESTORA poderão renunciar às suas atribuições com relação ao FUNDO mediante notificação por escrito, realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que tal notificação deverá ser endereçada a cada um dos COTISTAS, a ADMINISTRADORA e/ou o GESTORA, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, conforme o caso, A ADMINISTRADORA ficará obrigada a, imediatamente após a formalização do referido pedido de renúncia, convocar ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto, sendo que tal ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar de tal formalização.

Parágrafo Segundo – Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de que trata o

caput deste artigo. Caso a substituição não ocorra neste prazo, o FUNDO será liquidado.

Artigo 23 – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência da renúncia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como tal administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

Artigo 24 – A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação de COTISTAS que representem, no mínimo, a maioria das COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS em circulação, nos termos deste REGULAMENTO. A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovar a destituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA deverá (i) aprovar o novo administrador e/ou gestor do FUNDO, o qual deverá tomar posse da respectiva função no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovou a destituição e (ii) atualizar o REGULAMENTO para prever a referida substituição.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de destituição, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu substituto, o que não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias corridos contatos da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência da destituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

Artigo 25 – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administração e gestão de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de descredenciamento da GESTORA, e, considerando a possibilidade de cogestão descrita neste REGULAMENTO, desde que não permaneça nas funções o outro gestor, a ADMINISTRADORA ficará obrigado a convocar ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para eleição de um substituto.

Parágrafo Segundo – No caso de descredenciamento da ADMINISTRADORA, a GESTORA poderá indicar o seu substituto, sendo que tal substituto deverá ser submetido à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a qual deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação do descredenciamento.

Parágrafo Terceiro – A CVM poderá, nos termos da lei, indicar ao FUNDO um administrador e/ou gestor temporários, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador ou gestor pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Quarto – Tanto no caso de descredenciamento da ADMINISTRADORA quanto da GESTORA, o seu substituto uma vez indicado e aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, deverá tomar posse de sua função no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovou sua indicação.

Parágrafo Quinto – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência do descredenciamento da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 26 – Observados os critérios de concentração da carteira, limites e restrições de investimentos descritos neste REGULAMENTO e na legislação vigente à época, o FUNDO investirá preponderantemente em EMPRESAS ALVO, sendo que os investimentos deverão ocorrer no PERÍODO DE INVESTIMENTO, inclusive reinvestimento de montantes recebidos em desinvestimentos, totais ou parciais, ocorridos durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO. Eventual investimento somente será realizado no PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, inclusive reinvestimento, com a autorização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Primeiro – Na realização dos investimentos do FUNDO, a ADMINISTRADORA atenderá às determinações da GESTORA.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições contidas neste REGULAMENTO quanto à POLÍTICA DE INVESTIMENTO, o FUNDO deverá realizar preponderantemente investimentos em EMPRESAS ALVO, que lhes assegurem a (ou o compromisso formal para) participação no seu processo decisório, sem limitação: (i) titularidade de participação societária que integre o bloco de controle das EMPRESAS INVESTIDAS ou que assegure a preponderância nas decisões em assembleias gerais, (ii) participação em acordo de acionistas das EMPRESAS INVESTIDAS ou celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure influência na definição da política estratégica e gestão das EMPRESAS INVESTIDAS, e (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das EMPRESAS INVESTIDAS, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da EMPRESA INVESTIDA quando (a) o investimento do FUNDO na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da EMPRESA INVESTIDA; ou (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das COTAS da respectiva CLASSE DE COTA subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo Terceiro – Considerando que o FUNDO é enquadrado na categoria “Capital Semente”, as EMPRESAS INVESTIDAS ficam dispensadas de adotar as práticas de governança descritas no Artigo 8º, do ANEXO NORMATIVO IV integrante da RESOLUÇÃO CVM 175.

Parágrafo Quarto – Caso, após o investimento do FUNDO, uma EMPRESA INVESTIDA passe a ter receita bruta anual superior a R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), (i) a EMPRESA INVESTIDA deverá, em até 2 (dois) anos contados da data do encerramento do exercício social em que apresentar tal receita bruta, atender ao disposto no art. 8º, incisos III, V e VI, do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou (ii) atender integralmente ao art. 8º, da ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175, caso a sua receita supere o montante referido no item (i).

Parágrafo Quinto – Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocarem em prática a POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos

integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de LIQUIDAÇÃO, assumindo os COTISTAS os riscos inerentes a este tipo de investimento inclusive, aqueles descritos neste REGULAMENTO. Os investimentos realizados em atendimento a POLÍTICA DE INVESTIMENTO do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao CAPITAL INVESTIDO ou ao CAPITAL COMPROMETIDO, implicando na ocorrência de PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo do FUNDO e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo do FUNDO. Ademais, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, tampouco poderão a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Sexto – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de quaisquer de suas PARTES RELACIONADAS, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Parágrafo Sétimo – É permitido ao FUNDO aplicar em fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA, mediante aprovação prévia em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e/ou em procedimento de consulta formal.

Parágrafo Oitavo – É permitido ao FUNDO realizar adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC nas EMPRESAS INVESTIDAS e desde que sejam cumpridos estritamente os requisitos previstos no artigo 5º, parágrafo 2º, do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175.

Artigo 27 – O FUNDO não contará com Conselho Consultivo, Comitê de Investimentos, Comitê Técnico ou qualquer outro comitê, podendo, a qualquer tempo, o GESTOR instituir órgãos consultivos, às suas expensas, para prestar suporte às atividades de gestão do FUNDO.

CAPÍTULO XII - COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 28 – A composição da carteira do FUNDO deverá atender ao disposto a seguir: (i) Até 100% (cem por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO poderá estar representada por ATIVOS ALVO de emissão das EMPRESAS ALVO, observado o previsto neste Regulamento, sendo que o investimento em uma única EMPRESA INVESTIDA poderá representar até 100% (cem por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO do FUNDO; e (ii) Até 10% (dez por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO poderá estar aplicado em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS e em INVESTIMENTOS LIVRES, sendo certo que este limite não é aplicável durante o PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS decorrente de cada CHAMADA DE CAPITAL.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 90% (noventa por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO deverá ser composto por ATIVOS ALVO:

(i) O limite estabelecido neste parágrafo único não é aplicável durante o PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS decorrente de cada CHAMADA DE CAPITAL.

(ii) Na hipótese de inobservância do limite previsto neste parágrafo único após o encerramento do PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, a ADMINISTRADORA

(iii) deverá comunicar tal fato à CVM, com as devidas justificativas,

(iv) em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do término do PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, deverá reenquadrar a carteira do FUNDO, informando o posterior reenquadramento à CVM, ou

(v) na hipótese de não efetuar o reenquadramento, devolver aos COTISTAS o montante de recursos financeiros que ultrapasse o limite para o enquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção do CAPITAL INVESTIDO de cada COTISTA, na forma de AMORTIZAÇÃO.

(vi) Para o fim de verificação de enquadramento ao limite previsto neste parágrafo único, observado o disposto na alínea (a), deverão ser somados ao valor dos investimentos em ATIVOS ALVO os seguintes valores: (a) destinados ao pagamento de ENCARGOS, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO;(b) decorrentes de desinvestimentos ou amortizações e/ou resgates de EMPRESAS INVESTIDAS: (1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último DIA ÚTIL do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ATIVOS ALVO; (2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último DIA ÚTIL do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ATIVOS ALVO; ou (3), se aplicável, enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do VALOR MOBILIÁRIO desinvestido; (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos de emissão ou vinculados a EMPRESAS INVESTIDAS; e (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Segundo – O FUNDO pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos de emissão de EMPRESAS ALVO brasileiras. Para fins deste REGULAMENTO, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, e seus ativos localizados no Brasil correspondam a menos de 90% (noventa por cento) dos constantes em suas demonstrações contábeis, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO poderá investir em cotas de outros fundos de investimentos em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins do atendimento do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 29 – Eventuais alterações nos limites previstos neste Capítulo dependerão de aprovação de COTISTAS nos termos do deste REGULAMENTO e observado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 30 – É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. É igualmente vedado ao FUNDO a realização de operações de *day trade*, assim entendidas as operações iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Artigo 31 – Salvo mediante aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, é vedado o investimento em ATIVOS ALVO de EMPRESAS ALVO nos quais participem, direta ou indiretamente: (i) a ADMINISTRADORA, a GESTORA, membros dos comitês ou conselhos do FUNDO ou COTISTAS titulares na data do investimento em questão de COTAS representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva CLASSE DE COTAS do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, que individualmente ou em conjunto, tenham 10% (dez por cento) ou mais das quotas de emissão da EMPRESA ALVO na data do investimento pelo FUNDO; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ATIVOS ALVO da EMPRESA ALVO que será investida pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de qualquer conselho de administração, consultivo ou fiscal da EMPRESA ALVO emissora dos ATIVOS ALVO que será investida pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Único – Salvo aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA. Esta vedação não se aplica quando a ADMINISTRADORA ou a GESTORA atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

CAPÍTULO XIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATES

Artigo 32 – As quantias atribuídas ao FUNDO resultantes da alienação ou de amortizações e/ou resgates dos investimentos integrantes da carteira do FUNDO, ou quaisquer outros rendimentos ou remunerações, bem como quaisquer outras disponibilidades, serão utilizadas, a critério da GESTORA, para (i) pagamento de ENCARGOS, (ii) reinvestimento em ATIVOS ALVO, observadas as disposições contidas neste REGULAMENTO, ou (iii) AMORTIZAÇÕES e/ou RESGATE, sendo este último, única e exclusivamente, na hipótese de LIQUIDAÇÃO do FUNDO.

Parágrafo Único – As AMORTIZAÇÕES ou o RESGATE referidos no caput serão realizados em benefício de todos os COTISTAS que não sejam COTISTAS INADIMPLENTES (cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos Deste Regulamento, em igualdade de condições, de forma pro rata em relação à quantidade de COTAS de sua titularidade e ao total de COTAS emitidas e em circulação na mesma CLASSE DE COTAS.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 33 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável, e de outras matérias previstas em outros artigos deste REGULAMENTO, compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:

I. as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
II. a substituição de prestador de serviço essencial do FUNDO;
III. a emissão de novas cotas ou CLASSES DE COTAS, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no

art. 48, § 2º, inciso VII da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da CLASSE DE COTAS;

V. a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;

VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175; e

VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE DE COTAS.

VIII. o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 deste Anexo Normativo IV;

IX. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a CLASSE DE COTAS e seu administrador ou gestor e entre a CLASSE DE COTAS e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das COTAS subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;

X. o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução e no art. 28 do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175;

XI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de COTAS de que trata o art. 20, § 6º do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175;

XII. deliberar sobre eventual aumento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e da TAXA DE GESTÃO;

XIII. deliberar sobre a alteração de qualquer quórum de instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;

XIV. deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do FUNDO, na hipótese de recomendação da GESTORA;

XV. deliberar sobre fianças, penhor, aval, aceite ou coobrigações a serem prestadas ou assumidas pelo FUNDO, conforme recomendação da GESTORA; e

XVI. deliberar sobre as situações de potencial CONFLITO DE INTERESSES.

Parágrafo Primeiro – As matérias de competência privativa da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderão ser deliberadas mediante processo de consulta formal, caso em que os COTISTAS terão o prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento da consulta 25 para respondê-la. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelos COTISTAS.

Parágrafo Segundo – Este REGULAMENTO poderá ser alterado pela ADMINISTRADORA, independentemente de deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou de consulta aos COTISTAS, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou dos demais prestadores de serviços do fundo, ou (iii) envolver redução da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou da TAXA DE GESTÃO, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos COTISTAS.

Artigo 34 – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS pode ser convocada a qualquer tempo pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por COTISTAS representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das COTAS da mesma CLASSE DE COTAS emitida pelo FUNDO.

Parágrafo Único – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS será instalada com a presença de, pelo menos, um COTISTA.

Artigo 35 – A convocação para a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS far-se-á mediante correio eletrônico (com confirmação de recebimento pelo COTISTA) ou outro meio a ser acordado com os COTISTAS, a ser enviado para o COTISTA pela ADMINISTRADORA, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, em primeira e segunda convocação, sendo a segunda convocação marcada com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da primeira convocação, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As convocações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, e deverão ser enviadas aos COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" no DIA ÚTIL imediatamente anterior à data da convocação.

Parágrafo Segundo – Independentemente de convocação, será considerada regular a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS a que comparecerem todos os COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente poderá ser realizada após o envio, aos COTISTAS, das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, observados os prazos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

Parágrafo Quinto – Para o bom desempenho da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, A ADMINISTRADORA elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS até a data da respectiva convocação.

Artigo 36 – Têm qualidade para comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS os representantes legais dos COTISTAS ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Poderão votar em cada ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS os COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" até 3 (três) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para sua realização.

Artigo 37 – Nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, a cada COTA da respectiva CLASSE DE COTA será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Primeiro – Os COTISTAS que não puderem participar presencialmente da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, independente do motivo, também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência com relação à data de realização da respectiva ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, na qual poderá consignar eventuais manifestações e protestos.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitos votos condicionados, nem votos contendo alterações na ordem do dia. Os votos realizados em tais condições serão considerados, para fins de verificação de quórum de aprovação, como abstenções.

Parágrafo Terceiro – A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Artigo 38 – As deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS serão tomadas pela maioria simples de voto dos COTISTAS presentes.

CAPÍTULO XV - OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 39 – São obrigações da ADMINISTRADORA que serão exercidas diretamente ou por meio de terceiros contratados, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável: (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro dos COTISTAS e de transferência de COTAS; (b) o livro de atas das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS e dos comitês e conselhos, se aplicável; (c) o livro ou lista de presença de COTISTAS; (d) os relatórios do auditor independente do FUNDO; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do FUNDO. (ii) receber quaisquer rendimentos ou demais valores atribuídos ao FUNDO e, nos termos da legislação em vigor, repassá-los diretamente aos COTISTAS; (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor; (iv) elaborar, em conjunto com a GESTORA, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e do REGULAMENTO do FUNDO; (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO; (vi) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR; (vii) manter os ATIVOS ALVO, os INVESTIMENTOS LIVRES e os INVESTIMENTOS LÍQUIDOS fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (ix) cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS; (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO; (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO;

Artigo 40 – São atribuições da GESTORA, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável: (i) elaborar os relatórios e informações regulatórias obrigatórias; (ii) fornecer aos COTISTAS que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (iii) fornecer aos COTISTAS, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste REGULAMENTO, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; (iv) custear as despesas de

propaganda do FUNDO; (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO; (vi) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR do FUNDO; (vii) firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe; (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da EMPRESA INVESTIDA, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175, sempre que exigido; (ix) cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS no tocante as atividades de gestão; (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do REGULAMENTO do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira; (xi) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ATIVOS ALVO de emissão ou relativos às EMPRESAS INVESTIDAS; (xii) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) demonstrações contábeis auditadas das EMPRESAS INVESTIDAS; e (c) laudo de avaliação do valor justo das EMPRESAS INVESTIDAS, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela gestora para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único – A GESTORA terá poderes para (i) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da GESTORA.

Artigo 41 – É vedado a ADMINISTRADORA e a GESTORA praticar os seguintes atos, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO: (i) receber depósito em conta corrente; (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) na hipótese descrita no artigo 10 do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as COTAS; (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, observado o disposto neste REGULAMENTO; (iv) vender COTAS à prestação; (v) prometer rendimento predeterminado aos COTISTAS; (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão (vii) utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 42 – A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do FUNDO, observadas (i) as

limitações deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, e (iii) a regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A GESTORA, observadas as limitações regulamentares, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente os ATIVOS ALVO e demais investimentos integrantes da carteira do FUNDO, em conformidade com a POLÍTICA DE INVESTIMENTO, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto neste artigo, a GESTORA acompanhará todas as pautas das assembleias das EMPRESAS INVESTIDAS, podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às referidas assembleias e exercer o direito de voto em nome e por conta do FUNDO.

CAPÍTULO XVI - ENCARGOS DO FUNDO.

Artigo 43 – Constituem ENCARGOS do FUNDO, além da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, da TAXA DE GESTÃO, as seguintes despesas:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
IV. honorários e despesas do auditor independente;
V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
XIV. no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
    a. distribuição primária de COTAS; e
    b. admissão das COTAS à negociação em mercado organizado;
XV. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre

o índice;

XVI. taxas de administração e de gestão;

XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;

XVIII. taxa máxima de distribuição;

XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE DE COTAS, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;

XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

XXII. taxa de performance (se houver);

XXIII. taxa máxima de custódia (se houver);

XXIV. encargos com empréstimos contraídos em nome da CLASSE DE COTAS;

XXV. prêmios de seguro; e

XXVI. inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas como ENCARGOS correrão por conta da ADMINISTRADORA, salvo decisão contrária da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. As DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO incorridas antes da efetiva constituição do FUNDO pela GESTORA ou pela ADMINISTRADORA serão reembolsadas pelo FUNDO desde que sejam razoáveis e acompanhadas dos devidos comprovantes e recibos.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela ADMINISTRADORA, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme o caso.

CAPÍTULO XVII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 44 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das contas e demonstrações contábeis da ADMINISTRADORA e da GESTORA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de contabilidade interna, a ADMINISTRADORA poderá abrir uma subconta para cada um dos COTISTAS, na qual serão realizados os créditos e débitos decorrentes da subscrição, integralização, amortização e resgate de COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, ENCARGOS, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 45 – As demonstrações contábeis do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 46 – O exercício social do FUNDO compreenderá um período de 12 (doze) meses, com encerramento no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 47 – A avaliação dos valores da carteira do FUNDO será realizada em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE e com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Em relação às disposições constantes do inciso (i) do caput deste artigo, ficará a cargo da ADMINISTRADORA, em consulta a GESTORA, a escolha do critério de avaliação, sendo que depois de escolhido, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Parágrafo Segundo – Serão provisionadas perdas quando o valor registrado do investimento na carteira não refletir seu valor esperado de realização, mesmo que temporariamente.

Artigo 48 – A ADMINISTRADORA deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e também aos COTISTAS, as seguintes informações: (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do ANEXO NORMATIVA IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, com base no exercício social do FUNDO, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório da ADMINISTRADORA e da GESTORA.

Parágrafo Primeiro – As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para os COTISTAS ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA se compromete, ainda, a disponibilizar aos COTISTAS todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos COTISTAS, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Quarto – Caso alguma informação do FUNDO seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 49 – O FUNDO não terá prospecto.

CAPÍTULO XVIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 50 – O FUNDO e/ou suas CLASSES DE COTAS entrarão em LIQUIDAÇÃO por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, a GESTORA, por sua exclusiva decisão, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, iniciar os procedimentos de venda dos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, ou a entrega destes ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS. Todas as decisões relativas ao processo de LIQUIDAÇÃO do FUNDO caberão exclusivamente ao GESTOR.

Parágrafo Segundo – Caso a LIQUIDAÇÃO do FUNDO seja realizada por meio da entrega dos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, será contratado pelo FUNDO, um avaliador para referidos investimentos, escolhido pela GESTORA. O custo de contração deste avaliador será debitado como ENCARGO. A avaliação dos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, conforme realizada pelo avaliador, será utilizada como referência para os RESGATES a serem realizadas pelo FUNDO aos COTISTAS para todos os fins previstos neste REGULAMENTO.

Parágrafo Terceiro – A LIQUIDAÇÃO do FUNDO será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese, os ativos que compõem a carteira do FUNDO serão distribuídos aos COTISTAS em forma de condomínio.

Parágrafo Quinto – Quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá promover o rateio do PATRIMÔNIO LÍQUIDO entre os COTISTAS, na forma de RESGATE de COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS, observadas as disposições deste Regulamento e as relativas aos RESGATES. O procedimento ora descrito deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do início da LIQUIDAÇÃO, observada eventual prorrogação deste prazo aprovada em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Sexto – Antes da efetivação do procedimento de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, todos os ENCARGOS do FUNDO deverão estar quitados.

Parágrafo Sétimo – Caso qualquer das CLASSES DE COTAS do FUNDO tenham PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo, o Administrador poderá, de ofício, determinar a liquidação da respectiva CLASSE DE COTA, por meio da divulgação de fato relevante, na forma prevista na RESOLUÇÃO CVM 175, iniciando os procedimentos previstos neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor.

Artigo 51 - Após os RESGATES decorrentes da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá promover o encerramento do FUNDO, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a totalidade dos recursos provenientes da LIQUIDAÇÃO tenha sido objeto de RESGATE aos COTISTAS, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados da deliberação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como deverá praticar todos os atos necessários

ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XIX - OPORTUNIDADES DE CO-INVESTIMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 52 – Poderão ser oferecidas aos COTISTAS, bem como a quaisquer terceiros interessados, inclusive em relação ao GESTOR, oportunidades para realização de co-investimento com o FUNDO em uma ou mais EMPRESAS ALVO e/ou EMPRESAS INVESTIDAS, de forma discricionária, a critério do GESTOR. Nessa hipótese, as oportunidades de investimento serão alocadas entres as partes interessadas a exclusivo critério do GESTOR.

Artigo 53 – Na hipótese de a GESTORA receber uma oferta vinculante de um terceiro para a aquisição de um ativo de EMPRESA ALVO detido pelo FUNDO e a GESTORA ter a intenção, nas condições propostas, de efetuar a venda por entender como vantajosa ao FUNDO, a GESTORA deverá informar os COTISTAS sobre a sua intenção de vender o referido ativo e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, os COTISTAS poderão realizar propostas para aquisição do referido ativo. Encerrado o prazo, a GESTORA dará seguimento à negociação para a venda do referido ativo para a pessoa, o terceiro ou um COTISTA, que tiver realizada a maior proposta. A proposta elaborada por um determinado COTISTA será vinculante e eventual desistência sujeitará ao COTISTA ao pagamento de indenização ao FUNDO.

CAPÍTULO XX - FATORES DE RISCO

Artigo 54 – Em vista da natureza da POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste REGULAMENTO, os COTISTAS devem estar cientes dos seguintes riscos aplicáveis, de forma não taxativa, aos investimentos do FUNDO:

IDENTIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO: O sucesso do FUNDO depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da GESTORA. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.

RISCO DE CO-INVESTIMENTO: O FUNDO poderá co-investir com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados pela GESTORA e ADMINISTRADORA ou suas PARTES RELACIONADAS, os quais poderão ter participações maiores que as do FUNDO nas EMPRESAS INVESTIDAS, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas EMPRESAS INVESTIDAS.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em ATIVOS ALVO de emissão de poucas EMPRESAS INVESTIDAS, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dessa(s) respectiva(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S).

RISCOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA: As EMPRESAS INVESTIDAS podem constituir investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. Como consequência, o FUNDO poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser o valor justo desses investimentos na hipótese de alienação.

RISCOS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS: Em relação à alienação de um investimento na EMPRESA INVESTIDA, o FUNDO pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da EMPRESA INVESTIDA típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O FUNDO pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Estes arranjos podem resultar em responsabilidades contingentes, o que pode no final ter que ser custeado pelos COTISTAS, na hipótese que resultar em PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo.

RISCOS DE AVALIAÇÃO: Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pelo GESTOR serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nas EMPRESAS INVESTIDAS poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS: A proibição legal de resgate de COTAS exceto na LIQUIDAÇÃO do FUNDO e o fato das COTAS não estarem registradas para negociação no mercado secundário indicam que as COTAS do FUNDO terão liquidez reduzida ou, até mesmo, inexistente.

RISCO RELACIONADO À ILIQUIDEZ DE INVESTIMENTOS ENTREGUES AOS COTISTAS NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO: Se, na LIQUIDAÇÃO do FUNDO, existirem investimentos na carteira do FUNDO, esses poderão ser entregues aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS, a critério da GESTORA. Os investimentos entregues aos COTISTAS podem não ter liquidez imediata ou futura e os COTISTAS poderão não realizar o valor pelo qual receberam tais investimentos e ainda podem ter que arcar com os custos de manutenção de tais investimentos.

RISCO DE CRÉDITO: Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS ou de outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a carteira de INVESTIMENTOS LIVRES do FUNDO, ensejando eventual redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

RISCO DE MERCADO: Há risco de flutuação nos preços e rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais podem ser negativamente afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alteração das políticas econômicas, monetárias e fiscais, acarretando volatilidade das COTAS e perdas aos COTISTAS.

RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO: As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do CAPITAL COMPROMETIDO, de forma que os COTISTAS podem ser chamados a aportar recursos adicionais. Nesses casos, os COTISTAS poderão, inclusive, ser obrigados a devolver AMORTIZAÇÕES para cobrir as perdas patrimoniais do FUNDO. Tal situação poderá ocorrer de forma isolada para cada uma das CLASSES DE COTAS do FUNDO.

RISCOS DE FATORES MACROECONÔMICOS E POLÍTICA GOVERNAMENTAL: Os investimentos do FUNDO estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e

influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Algumas dessas ações poderão sujeitar o FUNDO, as EMPRESAS INVESTIDAS, os INVESTIMENTOS LIVRES, os INVESTIMENTOS LÍQUIDOS ou até mesmo os COTISTAS a novos tributos não previstos inicialmente.

RISCOS DE ALAVANCAGEM: As EMPRESAS INVESTIDAS poderão utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos das EMPRESAS INVESTIDAS que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.

ATRASOS RELACIONADOS A INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação às EMPRESAS INVESTIDAS não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o FUNDO a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o FUNDO a penalidades.

INEXISTÊNCIA DE GARANTIA: O FUNDO não conta com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

RISCOS DE DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS: As EMPRESAS INVESTIDAS estarão sujeitas a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do FUNDO na EMPRESA INVESTIDA ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os COTISTAS em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o FUNDO e os COTISTAS poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da GESTORA e/ou da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único – Em razão das características do FUNDO, os COTISTAS assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA e quaisquer de suas PARTES RELACIONADAS, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ATIVOS ALVO, dos INVESTIMENTOS LIVRES ou dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS integrantes da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da LIQUIDAÇÃO do FUNDO ou acumulados durante o prazo de duração, salvo quando procederem com dolo ou culpa, com violação da lei, das normas regulamentares e deste REGULAMENTO.

CAPÍTULO XXI - CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 55 – A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES, submeter sua resolução à aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Primeiro – Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o FUNDO e a ADMINISTRADORA e/ou

a GESTORA e suas respectivas PARTES RELACIONADAS; ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA e suas respectivas PARTES RELACIONADAS; ou (iii) a GESTORA e as EMPRESAS ALVO ou EMPRESAS INVESTIDAS, exceto pela gestão dos investimentos realizados nas EMPRESAS INVESTIDAS, será considerada uma hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES, e portanto, somente poderá ser realizada e/ou contratada mediante aprovação prévia em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou via consulta formal formulada pela ADMINISTRADORA aos COTISTAS.

Parágrafo Segundo – Também serão consideradas hipóteses de potencial CONFLITO DE INTERESSES quaisquer transações e/ou contratações entre as EMPRESAS INVESTIDAS e as entidades geridas pela GESTORA e suas PARTES RELACIONADAS.

Parágrafo Terceiro – Os COTISTAS deverão informar a GESTORA, o qual informará aos demais COTISTAS, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de CONFLITO DE INTERESSES com o FUNDO e abster-se-ão de votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS que venham a ser realizadas para resolução de tal CONFLITO DE INTERESSES.

Artigo 56 – Na data de constituição do FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não estavam em situação de CONFLITO DE INTERESSES em relação ao FUNDO.

CAPÍTULO XXII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 57 – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste REGULAMENTO serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual se regerá pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Sendo expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes do início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste REGULAMENTO, não será considerada incompatível com as disposições deste artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do tribunal arbitral, este será o responsável por determinar qualquer medida cautelar ou liminar.

CAPÍTULO XXIII - COMUNICAÇÕES

Artigo 58 – Todas as comunicações e notificações previstas neste REGULAMENTO deverão ser feitas por escrito e entregues a ADMINISTRADORA, a GESTORA e aos COTISTAS por meio de correspondência física ou correio eletrônico, sendo que em todos estes casos deverá ser verificado o aviso de recebimento.

* * * * *